PROJETO DE LEI Nº 055/2021

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZ NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INFORMANDO SOBRE OS DIREITOS DA MULHER EM CASO DE VIOLÊNCIA SEXUAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fixará cartazes nos órgãos da administração pública municipal de Parauapebas informando os direitos conferidos em caso de violência sexual.

Art. 2º Os cartazes informativos deverão:

I — quanto ao conteúdo, incluir a seguinte mensagem:

> *Mulher, em caso de violência sexual não fique sozinha! Dirija-se à Unidade de Básica de Saúde mais próxima. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, HIV/Aids, contracepção de emergência e gravidez (Lei Federal nº 12.845/2013). Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por lei (Art. 128, II do Código Penal). Não é necessário registro de ocorrência ou autorização judicial para esse tipo de atendimento. Para acompanhamento jurídico, psicológico e social, dirija-se à Secretaria Municipal da Mulher (Semmu).*

II — quanto à forma:

a) possuir dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m (vinte e nove centímetros por quarenta e dois centímetros);

b) ser legíveis, com caracteres proporcionais às dimensões mínimas;

c) ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 27 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

No ano passado, um estupro foi registrado no Brasil a cada 12 minutos, de acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública recém-divulgado. Foram, em números absolutos, cerca de 22.600 apenas no primeiro semestre de 2020. No Pará, no mesmo período, foram registrados quase 1.200 estupros de mulheres, um a cada três horas e 45 minutos.

Mesmo que os dados sejam alarmantes e inaceitáveis, sabemos que não correspondem à totalidade de casos. Devido a diversos fatores enfrentados pelas vítimas de violência sexual, que vão de proximidade ao agressor, medo e vergonha, até o mau atendimento nos serviços públicos, estima-se que o estupro seja um dos crimes mais subnotificados no mundo.

Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) intitulado "Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde", de 2014, revelou que somente 10% dos casos notificados viram boletim de ocorrência nas delegacias brasileiras. E a defasagem nos registros de informação é tão verdade que, ao tabular dados do Ministério da Saúde para o período de janeiro de 2010 a fevereiro de 2021, minha Assessoria de Gabinete constatou que em Parauapebas apenas sete mulheres foram hospitalizadas por estupro em mais de uma década, mesmo com frequentes casos de vítimas de tarados sendo noticiados pela mídia local com uma frequência assustadora.

Diante desse cenário, é urgente a necessidade de políticas públicas que garantam o atendimento às vítimas de violência sexual, bem como a atenção integral a sua saúde e os direitos básicos. É fundamental difundir os direitos previstos na Lei Federal nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, e o aborto legal previsto no art. 128, inciso II, do Código Penal.

Apesar de tais garantias legais, muitas mulheres tanto as desconhecem quanto não sabem as formas de acessá-las, de maneira que o presente Projeto de Lei visa à difusão e à ampliação dessas informações. Esta proposição não onera os cofres públicos, já que encontra amparo na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021, que reservou R$ 519 mil e 500 para despesas com "Promoção de Direitos da Mulher", de maneira que aqui não se pretende criar despesa nova, mas apenas aperfeiçoar e fortalecer atividades já existentes.

Pelo exposto, solicito apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem grande relevância e alcance social para as mulheres de nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)